



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa **M A DA COSTA DOS SANTOS - ME**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185/TJ-AM e inscrito no CPF nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M A DA COSTA DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 20/03/2001, sob o nº 13100947876, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.340.513/0001-00, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Nova Olinda, nº 41 – Japiim, Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.340.513/0001-00, neste ato representada por sua sócia, Srª **MARIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do Registro Geral nº 0721705-6 – SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 417.761.172-20, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 020/2016-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2019, Caderno Administrativo, em 07/10/2016, à pág. 8-9, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2016/21530-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

020/2016-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pacto a prestação dos **serviços de controle integrado de pragas urbanas nos prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante e complementar deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 020/2016-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 2019, Caderno Administrativo, em 07/10/2016, à pág. 8-9, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, bem como todas as resoluções, decretos e portarias elencados no item 4 do Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem os Processos mencionados no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços objeto deste ajuste serão executados em unidades da CONTRATANTE localizadas na Comarca de Manaus/AM, como se determina a seguir:

6.1. Prédio Arnaldo Péres: Av. André Araújo, s/nº - Aleixo.

Área interna: 10.029,45m².

Garagem coberta: 1.170,55m².

Área ajardinada: 12.289,00m².

6.2. Prédio Anexo I ao Prédio Arnaldo Péres: Av. André Araújo, s/nº - Aleixo.

Área interna: 2.692,47m².

Área ajardinada: 1.989,00m².

6.3. Fórum Henoch Reis : Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº - Aleixo.

Área interna: 19.987,74m².

Garagem coberta: 3.084,99m².

Área ajardinada: 4.517,32m².

6.4. Fórum Mario Verçosa: Rua Alexandre Amorim, nº 285 – Aparecida .

Área interna: 2.697,81m².

Área ajardinada: 1.082,00m².

6.5. Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos: Av. Altaz Mirim, s/nº - São José.

Área interna: 1.809,20m².

Área ajardinada: 576,75m².

6.6. Fórum Lúcio Fonte de Resende: Av. Noel Nutels, nº 6759 – Cidade Nova.

Área interna: 1.809,20m².

Área ajardinada: 1.167,11m².

6.7. Arquivo Central: Av. Constantino Nery, n. 4.777 – Flores.

Área interna: 810m².

Área ajardinada: 10m².

6.8. Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob: Av. André Araújo, Aleixo.

Área interna: 286,00m².

Área ajardinada: 2.316,00m².

6.9. 2º Juizado Especial no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Maria da Penha: Av. Presidente Kennedy, nº 399 – Educandos.

Área Interna: 218,04m².

6.10. Juizado Infractional: Av. Desembargador João Machado, s/nº - Alvorada I.

Área interna: 856,10m².

Área ajardinada: 2.903,95m².



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.11. Central de Transportes e Ônibus Itinerante: Av. Brasil, s/nº - Compensa.

Área interna: 750,00m².

Área ajardinada: 1545,40m².

6.12. Restaurante anexo ao Fórum Henocho Reis: Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº - Aleixo.

Área interna: 471,88m²

ÁREA TOTAL: 75.069,96m²

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS EMPREGADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A **CONTRATADA** deverá adotar o conceito de Controle Integrado de Pragas – CIP ou outros mais eficazes, com a anuência do **CONTRATANTE**, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas e larvas de mosquitos, utilizando-se do controle mais adequado para cada situação, tais como: mecânico, cultural, biológico ou químico.

7.2. Os controles referidos no item 7. consistem em:

7.2.1. Aplicação por sistema líquido (pulverização), gel (massa gelatinosa), FOG (fumaça), ou similar, eficazes ao combate e ao extermínio de insetos, como baratas, mosquitos, traças, percevejos, formigas, cupins, escorpiões, lavas de mosquito e insetos rasteiros.

7.2.2. Utilização de armadilhas mecânicas em sistemas de módulos, blocos, saches e iscas para alto grau de infestação, eficazes ao combate e ao extermínio de roedores sem deixar odor desagradável após a secagem dos animais.

7.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas todas as exigências legais, notadamente as especiais;
- f) não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os serviços serão executados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas elencadas na cláusula sexta e compreenderão as seguintes etapas: Inspeção prévia; medidas corretivas; reforço na aplicação; monitoramento e manutenção dos resultados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2. Inspeção prévia: inspeção minuciosa das unidades do **CONTRATANTE** para identificar as pragas que estão ocorrendo, os locais de procriação e de repouso com a caracterização do ambiente (fechado/aberto), tamanho da população e o tipo de danos causados, a fim de subsidiar as atividades a serem desenvolvidas nas etapas posteriores.

8.3. Medidas Corretivas: aplicação do Controle Integrado de Pragas – CIP utilizando-se dos controles mecânicos, cultural, biológico ou químico, que se revelar mais adequado à situação (mais ou menos crítica) e ao local (unidades e setores), consoante informação obtida na etapa de inspeção prévia.

8.4. Reforço na aplicação: Inspeção técnica preliminar realizada, *in loco*, e conjuntamente entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, decorridos 5 (cinco) dias da execução das medidas corretivas, para análise visual da efetiva eliminação das pragas. Constatado o não extermínio destas, o **CONTRATANTE** determinará o reforço na aplicação nas áreas ainda infectadas, assinalando dia e hora para a realização dos serviços pela **CONTRATADA**.

8.5. Monitoramento e manutenção dos resultados: Inspeções técnicas e aplicações realizadas a cada 30 dias, durante a vigência contratual, com vistas a assegurar a eficiência do Controle Integrado de Pragas.

8.6. Os serviços de controle de pragas nos prédios deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da **CONTRATANTE**, no período de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido para sua conclusão mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação.

8.7. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item 8.5., os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.8. A empresa contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores.

8.9. A empresa contratada deverá executar serviços novamente quando não apresentarem resultados positivos, refazendo, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços descritos no termo de referência em que se verificarem a presença indesejável desses roedores, insetos, etc.

8.10. A empresa contratada deverá informar qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos, ficha técnica, para que no futuro não venha causar problemas na saúde dos servidores e usuários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.11. A título de garantia dos serviços e conforme a necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das etapas.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA

9.1. Ao longo do período de 01 (um) ano o serviço de controle de pragas serão executados com no mínimo uma aplicação por mês de forma completa e eficiente em cada unidade do **CONTRATANTE** descrita na cláusula sexta.

9.2. Imediatamente após a assinatura do contrato, as atividades deverão ser executadas nos locais indicados no item 9, observados os prazos estabelecidos no cronograma a seguir:

- a) **Primeiro mês:** Inspeção prévia, medidas corretivas e reforço na aplicação;
- b) **Segundo ao sexto mês:** Monitoramento e manutenção dos resultados;
- c) **Sétimo mês:** Inspeção prévia, medidas corretivas e reforço na aplicação;
- d) **Oitavo ao décimo segundo mês:** Monitoramento e manutenção dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais de execução do objeto contratado;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações necessárias a plena execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento na data aprazada, após ateste da Fiscalização, desde que cumpridos pela **CONTRATADA** os requisitos e exigências descritos no Termo de Referência e neste Contrato;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento ou pela Fiscalização;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos:

- a) Executar o objeto em conformidade com as normas técnicas pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como produtos desinfetantes domissanitários, iscas, pulverizadores manuais, equipamentos de proteção individual - EPI de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa, etc.;
- c) Emitir certificado que comprove a execução dos serviços, logo após a execução dos mesmos;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que for utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do Prédio do **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados;
- i) Orientar a seus funcionários que ficarão sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados;
- j) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as causas e providências para o(s) mesmo(s);
- k) Responsabilizar-se pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais e equipamentos que impeçam ou atrapalhem o andamento normal das atividades;
- l) Designar, no ato de assinatura do Contrato, pelo menos 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo, este, o elo da **CONTRATADA** com a Administração da **CONTRATANTE**, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências ou substituições dos mesmos, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás), nos locais de trabalho;
- m) Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado e assegurada a sua disponibilidade para contato durante o horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- n) Durante todo e qualquer horário em que a **CONTRATADA** estiver prestando serviços, deverá manter dentre os seus funcionários, um com a função de Supervisão Encarregado, o qual será o responsável por manter contato com a Fiscalização do **CONTRATANTE**, atender qualquer eventualidade, tais como: necessidade de ações de limpeza localizada, limpeza contínua, nas reformas, reparos ou atividades similares, reposição de materiais de higiene pessoal, entre outros;
- o) Manter contato permanente com a Fiscalização do **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam conduzidos com o total conhecimento das peculiaridades do local onde serão executados;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Qualidade dos Serviços: os serviços deverão ser acompanhados de técnicos durante todo o contrato, com manutenções e inspeções mensais. Deverá ser emitido certificado (ANVISA), para fixação em local visível pela própria empresa. Em Hipótese

Contrato Administrativo nº 024/2016-FUNJEAM

Infante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

alguma serão aceitos os serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da **CONTRATADA** o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade.

- r) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda destes materiais;
- s) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) e os equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), de uso obrigatório, indicado pela legislação trabalhista destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros que eventualmente transitam no entorno da área objeto da realização dos serviços;
- t) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus empregados;
- u) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** e **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's**, quando necessário;
- v) Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- w) Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato e no Projeto Básico;
- x) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas.
- y) Manter técnico, devidamente habilitado, responsável pela supervisão e manuseio e pela aplicação de produtos domissanitários utilizados e, igualmente, pela execução dos serviços;
- z) Manter no desempenho da função de armazenagem, manipulação, transporte e aplicação de desinfetantes domissanitários, aplicadores com capacitação devidamente atestada pelo responsável técnico, os quais deverão possuir, necessariamente, cartão individual de identificação e habilitação;
- aa) Fornecer ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste contrato, atestado de capacidade técnica e cartões de identificação e habilitação de seus aplicadores,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- bb)** Apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão competente que comprove a autorização para execução do objeto deste contrato, válido por todo o período de vigência;
- cc)** utilizar produtos certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- dd)** Apresentar e manter por todo o período contratual licenciamento ambiental e sanitário emitido por autoridade competente.

11.2. A responsabilidade principal da contratada é eliminar ou diminuir ao máximo a ocorrência de pragas nas dependências do **CONTRATANTE**, e, caso os serviços prestados não estejam sendo eficientes e a empresa não se comprometer com a solução eficaz do problema, poderá sofrer sanções conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Pelo objeto contratual executado, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 4.066,28 (QUATRO MIL, SESSENTA E SEIS REAIS, E VINTE E OITO CENTAVOS)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.795,36 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

12.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33909378, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE1135, de 07/10/2016, no valor de R\$ 11.250,04 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais, e quatro centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de outubro (Proporcional: 23 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos certificados de garantia dos serviços e do relatório de conclusão dos serviços (recebimento definitivo), após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) **Inexistência de fato impeditivo** para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente)**, **requerimento de solicitação de pagamento**, **recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

14.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

14.10. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

16.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

17.2. Na entrega do serviço, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na recusa dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

17.3. Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega formal dos serviços, para verificação de defeitos e vício aparentes;
- b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

17.4. O serviço será inteiramente recusado nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

17.5. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do serviço às especificações do Termo de Referência, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que seja sanada a situação.

17.6. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

18.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos serviços realizados que deverá atender ao interstício de tempo contado a partir da última manutenção (aplicação), que deverá acontecer, pelo menos Contrato Administrativo nº 024/2016-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

01 (uma) vez ao mês até a próxima manutenção (aplicação) a realizar-se conforme o cronograma de execução dos serviços.

18.3. Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes à garantia devem obedecer fiel e integralmente o elencado no item 13 (treze) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

19.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução do serviço caberá ao **CONTRATANTE**, através de servidor designado pela autoridade superior, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

20.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a obra em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

20.4. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

20.8. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

20.9. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao termo;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a **CONTRATADA** efetuar as adequações;
- c) Exigir a substituição de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços objeto do presente ajuste, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Ordenar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do termo que por ventura venham a ser feitas, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- l) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

20.10 Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

Contrato Administrativo nº 024/2016-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para a execução dos serviços;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

20.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

21.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

21.2. Ressalvado o disposto no item anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

22.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

23.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

23.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da realização dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

23.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 23.1, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição da obra.

23.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. O objeto contratado será executado sob a direção e responsabilidade do tecnólogo legalmente habilitado para o serviço de controle de vetores e pragas urbanas, Sr. **PEDRO DE ALMEIDA FARIAS**, portador do Registro Geral nº 1708524-1, SSP-AM, inscrito no CRQ 14º Região, nº 14200675 e no CPF/MF sob nº 337.871.664-91, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

25.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

26.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,5% ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;

b.2) 0,05% por dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

b.3) 0,01% por hora, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela **CONTRATANTE** não seja cumprido, limitada a incidência a 96 (noventa e seis) horas. Após a 96ª (nonagésima sexta) hora poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

b.4) 5% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das

Contrato Administrativo nº 024/2016-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

27.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

27.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICIDADE

29.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

30.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

31.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

32.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus, 26 de outubro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
CONTRATANTE


Sra. MARIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS
Representante legal da empresa M A DA COSTA DOS SANTOS - ME
CONTRATADA


Sr. PEDRO DE ALMEIDA FARIAS
Responsável técnico da empresa M A DA COSTA DOS SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Lizardo Gomes
C. I.: 1790644-0

Nome: Miriam S. da Silva
C. I.: 2054793-5